

**KARLA MARGARIDA MARTINS SANTOS**

**CARTÉIS INTERNACIONAIS:**

**Uma abordagem dos mecanismos extraterritoriais de persecução**

Dissertação apresentada como requisito parcial para conclusão do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. Marcelo Dias Varella.

**BRASÍLIA**

2006

À Bruna, à Maria Eduarda e ao André.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pelas bênçãos que tem derramado em minha vida.

Aos meus familiares, por tudo o que significam.

Ao UniCEUB, instituição cuja importância tem sido reforçada na minha vida como docente e discente, pela concessão da bolsa de estudos, sem a qual a realização do Mestrado não teria sido possível.

Ao professor Dr. Marcelo Dias Varella, pelo apoio incondicional não apenas neste trabalho, mas em todos os projetos do Mestrado.

Às professoras Dra. Neide Mallard e Áurea Ramin, pela amizade, a confiança e o incentivo, que muito representam nas minhas tentativas de aprofundar os estudos em Direito da Concorrência.

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, autarquia federal que ao longo de dez anos tem me possibilitado uma experiência profícua no cotidiano da defesa da concorrência.

Aos Procuradores Federais junto ao CADE, por lutarem por uma concorrência salutar.

À Simone Maria Araújo Leite Ferreira, pela amizade, alegria e apoio nos momentos difíceis.

À Mariângela Abrão, pelo auxílio imprescindível na formatação do trabalho.

*People of the same trade seldom meet together, even for merriment and diversion, but the conversation ends in a conspiracy against the public, or in some contrivance to raise prices.*

Adam Smith.  
(Inquérito sobre a natureza e as causas da riqueza das nações).

## LISTA DE SIGLAS

ALADI	– Associação Latino-Americana de Livre Comércio e Integração (Tratado de Montevideu,1980).
ALALC	– Associação Latino-Americana de livre comércio (Tratado de Montevideu 1960).
ALCA	– Área de Livre Comércio das Américas.
CADE	– Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
CE	– Comunidade Européia (v. EU).
CECA	– Comunidade do Carvão e do Aço.
CEE	– Comunidade Econômica Européia (v.CE e EU).
CJEC	– Corte da Justiça da Comunidade Européia (v.TJCE).
CMC	– Conselho do Mercado Comum.
DG – IV	– Divisão de Concorrência da Comunidade Européia.
DOJ	– Departamento de Justiça Norte Americano.
DOU	– Diário Oficial da União.
ECR	– European Court Reports / Relatórios da Corte Européia.
EURATOM	– Comunidade Européia para a Energia Atômica.
EURO	– Unidade Monetária Européia introduzida em 01 de janeiro de 1999.
FBI	– Polícia Federal dos Estados Unidos.
FTC	– Federal Trade Commission.
GATT	– General Agreement on Tariffs and Trade / Acordo Geral de Tarifas e Comércio.

GMC	– Grupo Mercado Comum.
HHI	– Herfindahl-Hirschman Index
ICC	– Interstate Commerce Commission
JOCE	– Journal Officiel de la Communauté Européenne / Diário Oficial da Comunidade Européia.
MERCOSUL	– Mercado Comum do Sul.
NAFTA	– North American Free Trade Agreement.
OCDE	– Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico.
OEA	– Organização dos Estados Americanos
OIC	– Organização Internacional do Comércio.
OJEC	– Official Journal of the European Community/ Diário Oficial da Comunidade Européia.
OMC	– Organização Mundial do Comércio.
ONU	– Organização das Nações Unidas.
OSC	– Órgão de Soluções de Controvérsias.
UNCTAD	– Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e o Desenvolvimento.
PLT	– Tratado relativo aos direitos de patentes.
TEC	– Tarifa Externa Comum.
TJCE	– Tribunal de Justiça da Comunidade Européia.
EU	– União Européia - termo adotado preferencialmente para denominar a integração européia.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1 Regulação Jurídica da Economia e Construção do quadro conceitual	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.1 Regulação de certas atividades econômicas pelo Direito	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2 A construção de um quadro conceitual: escassez, mercado relevante e preço.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.1 A escassez.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.2 A importância do conceito de mercado relevante	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.2.1 Mercado relevante do produto ou do serviço	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.2.2 Dimensão Geográfica do Mercado.	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.2.3 Dimensão Temporal do Mercado ...	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.3 Poder de Mercado .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.4 Preços .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2.5 Preço como expressão de poder .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.3 Construção de conceitos sobre estruturas de mercados.	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.3.1 Concorrência Perfeita .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.3.2 Monopólio .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.3.3 Concorrência imperfeita .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.3.4 Concorrência Monopolística.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.3.5 Oligopólio.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2 os cartéis: estrutura e funcionamento .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.1 Aspectos Gerais .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2 Conceito de cartéis.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3 Características dos cartéis.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4 Cartéis internacionais .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.4.1 Tipos de Cartéis Internacionais .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

- 2.4.1.1 *Cartéis de importação* ..... **Erro! Indicador não definido.**
  - 2.4.1.2 *Cartéis de exportação* ..... **Erro! Indicador não definido.**
  - 2.4.1.3 *Cartéis Clássicos* ..... **Erro! Indicador não definido.**
  - 2.4.2 Paralelismo consciente: a ausência de conduta . **Erro! Indicador não definido.**
- 3 A importância do estudo do sistema americano e europeu de defesa da concorrência na persecução a cartéis internacionais..... **Erro! Indicador não definido.**
- 3.1 A defesa da concorrência nos Estados Unidos ..... **Erro! Indicador não definido.**
    - 3.1.1 Regra da ilicitude per se ..... **Erro! Indicador não definido.**
    - 3.1.2 Regra da razão ..... **Erro! Indicador não definido.**
    - 3.1.3 A legislação norte-americana em defesa da concorrência**Erro! Indicador não definido.**
    - 3.1.4 O Programa de Leniência ..... **Erro! Indicador não definido.**
  - 3.2 A defesa da concorrência na União Européia..... **Erro! Indicador não definido.**
    - 3.2.1 Programa de Leniência ..... **Erro! Indicador não definido.**
  - 3.3 A concorrência–condição e a concorrência instrumento.**Erro! Indicador não definido.**
- 4 A MINIMIZAÇÃO DOS EFEITOS DA CARTELIZAÇÃO INTERNACIONAL .. **Erro! Indicador não definido.**
- 4.1 Aspectos Gerais ..... **Erro! Indicador não definido.**
  - 4.2 Instrumentos de repressão ..... **Erro! Indicador não definido.**
    - 4.2.1 Jurisdição extraterritorial..... **Erro! Indicador não definido.**
      - 4.2.1.1 *Princípio da nacionalidade*..... **Erro! Indicador não definido.**
      - 4.2.1.2 *Princípio da proteção da segurança nacional***Erro! Indicador não definido.**
      - 4.2.1.3 *Princípio da universalidade*..... **Erro! Indicador não definido.**
      - 4.2.1.4 *Princípio da personalidade passiva***Erro! Indicador não definido.**
      - 4.2.1.5 *Princípio da territorialidade* ..... **Erro! Indicador não definido.**
  - 4.3 A repressão aos cartéis internacionais nos Estados Unidos**Erro! Indicador não definido.**
  - 4.4 A repressão aos cartéis internacionais na União Européia**Erro! Indicador não definido.**
  - 4.5 Cooperação Internacional em defesa da concorrência .. **Erro! Indicador não definido.**
    - 4.5.1 Instrumentos de cooperação bilateral ..... **Erro! Indicador não definido.**
      - 4.5.1.1 *Acordos de Primeira Geração* ..... **Erro! Indicador não definido.**

4.5.1.2	<i>Acordos de Segunda Geração</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.5.2	Acordos regionais .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.5.2.1	<i>União Européia</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.5.2.2	<i>Mercosul</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.5.2.3	<i>ALCA</i> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.5.3	Cooperação Multilateral .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
4.5.4	OMC e defesa da concorrência.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CONCLUSÃO .....		<b>Erro! Indicador não definido.</b>
REFERÊNCIAS .....		<b>Erro! Indicador não definido.</b>

## RESUMO

A globalização, especialmente após a criação da Organização Mundial do Comércio-OMC, tem permitido que agentes econômicos atuem em países nos quais não estejam fisicamente instalados, atribuindo um novo perfil à distribuição de capitais e ao poder dela decorrente, causando distorções nos intercâmbios comerciais, nos fluxos de pagamento e de informações. Embora a defesa da concorrência seja caracterizada pela descrição e análise de elementos e estruturas de mercado, que demonstram os custos advindos da ausência de competição para a coletividade, a globalização possibilitou que as empresas, cada vez mais internacionalizadas e oligopolizadas, no intuito de incrementar seus ganhos, adotassem comportamentos colusivos, como os cartéis internacionais, o que se configura acordos ilícitos entre empresas concorrentes para fixar preços, reduzir o volume de produção ou dividir os mercados de atuação, o que elimina os benefícios do processo competitivo, produzindo efeitos nocivos de forma simultânea, em diversos países, provocando conflitos de leis e jurisdições. A necessidade de repreensão aos cartéis internacionais tem gerado debates acerca da criação de regras internacionais de política de concorrência no âmbito da Organização Mundial do Comércio-OMC. Neste trabalho, examinam-se as perspectivas de adoção de regras multilaterais em defesa da concorrência, objetivando a persecução dos cartéis internacionais, além de outras tentativas de alcance dessa conduta, como a aplicação extraterritorial das leis de defesa da concorrência, os acordos bilaterais entre países e os regionais, entre nações ou blocos econômicos.

**Palavras – chave:** cartéis internacionais. Cooperação internacional.

## ABSTRACT

The globalization, especially after the creation of the World-Trade Organization (WTO), has allowed economic agents to act in countries where they are not physically installed, attributing a new profile to the distribution of capitals and the power decurrent of it, causing distortions in the commercial interchanges, in the flows of payment and information. Although the free market defense is characterized by the description and analysis of elements and structures of market, that demonstrate the happened costs of the absence of competition for the collective, the globalization made possible that the firms, each time more internationalized and oligopolized, in intention to develop its profits, adopted colusive behaviors, as the international cartels. They configure illicit agreements between competing companies to fix prices, to reduce the volume of production or to divide the performance markets, which eliminates the benefits of the competitive process, producing harmful effects, in the same period, in different countries, provoking conflicts of laws and jurisdictions. The necessity of rebuke to the international cartels has generated debates concerning the creation of international rules of politics of competition in the scope of the World Trade Comission (WTO). In this work they examine it perspective of adoption of multilateral rules in free market defense, objectifying the persecution of the international cartels, beyond other attempts of reach of this behavior, as the extraterritorial application of the laws of free market defense, the bilateral agreements between countries and the regional ones, between economic nations or blocks.

**Key-words:** International cartels. International cooperation.